



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de julho de 2019

Edição nº 2090, Pag. 1

## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA .....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS .....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS .....	2
PORTARIAS .....	4
ADMINISTRATIVO .....	12
DESPACHOS.....	14
EDITAIS .....	20

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de julho de 2019

Edição nº 2090, Pag. 2

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente, constante no Despacho N° 1082/2019/GP-SEI;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de julho de 2019

Edição nº 2090, Pag. 3

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 628/2019/DIJUR– SEI;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

## **R E S O L V E:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **TATIANA MARIA FERREIRA FROTA**, para participar do evento “**15º Encontro de Secretariado da Administração Pública**”, a ser realizado na cidade de Maceió/AL, no período de 25 a 27 de setembro de 2019, pela empresa Esafi – Escola de Administração e Treinamento, CNPJ:35.963.479/0001-46, com investimento orçado em **R\$ 3.190,00** (três mil cento e noventa reais). Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de julho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização do evento “**15º Encontro de Secretariado da Administração Pública**”;

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de julho de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente do TCE/AM

### **DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente, constante no Despacho N° 1095/2019/GP-SEI;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 611/2019/DIJUR– SEI;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de julho de 2019

Edição nº 2090, Pag. 4

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

## **R E S O L V E:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora ITACIARA LEDA GODINHO RODRIGUES, para participar do evento “CURSO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS”, a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, no período de 08 a 10 de julho de 2019, pela empresa Consultre Consultoria e Treinamento LTDA, CNPJ: 36.003.671/0001-53, com investimento orçado em R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais). Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de julho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**

Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

## **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, para realização do evento “CURSO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS”;

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de julho de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Conselheira-Presidente do TCE/AM

## **PORTARIAS**

### **ERRATA**

**Errata da Portaria nº SEI (0022665)**, datada de 26 de Junho de 2019;

**ONDE SE LÊ:** ... período de **08/07** a **15/07/2019**,

**LEIA-SE:** ... período de **07/07** a **14/07/2019**.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de julho de 2019

Edição nº 2090, Pag. 5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 08 de julho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

## PORTARIA Nº 98/2019-GP/SECEX

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR**, matrícula nº 000.701-3A, **PAULO NEY MARTINS OMENA**, matrícula nº 000.134-1A, lotação e **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA**, matrícula nº 000.158-9A, lotação - para, no período de **16/07 a 27/07/2019**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Eirunepé e Envira**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, excluído regime de previdência;

**II – DESIGNAR** o Analista **JOSELMAR SAMPAIO ALVES**, matrícula nº 001.947-0A, para, no período de **16/07 a 27/07/2019**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Eirunepé e Envira**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

**III – AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV – FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de julho de 2019

Edição nº 2090, Pag. 6

**V – DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **12 (doze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

**VI – CONCEDER** adiantamentos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor do servidor **PAULO NEY MARTINS OMENA**, matrícula nº 000.134-1A, lotação- **DICAI** natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em favor do servidor **JOSELMAR SAMPAIO ALVES**, matrícula nº 001.947-0A, lotação - **DICOP** à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VII –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII – ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;

b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;

c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;

d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente





## PORTARIA Nº 112/2019-GP/SECEX

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a autorização do Egrégio Tribunal Pleno para execução do Plano anual de fiscalização do Departamento de Auditoria em Educação para o exercício de 2019 (Certidão da 11ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 23/04/2019);

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 30/2019-DEAE, de 03/07/2019.

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula nº 001.361-7A e **OSMANI DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 001.352-8A, para no **período de 07 a 13/07/2019**, sob a presidência do primeiro, realizar avaliação na merenda escolar da rede municipal de ensino do município de Atalaia do Norte - AM. E no **período de 29/07 a 03/08/2019**, a mesma equipe avaliará a merenda escolar da rede municipal de ensino do município de Itamarati - AM.

**II – AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III– ESTABELEECER** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório preliminar, conforme Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno) e demais ritos da Resolução TCE nº 04/2011;

**IV – DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **13 (treze) diárias** aos servidores designados no item I;

**V – CONCEDER** adiantamentos no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, em favor do servidor **JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula nº 001.361-7A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VI -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de Julho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA Nº 120/2019-GP/SECEX

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula nº 000.124-4C, **FLÁVIO ANTÔNIO CALDAS REBELLO**, matrícula nº 000.464-2A, **FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ** matrícula nº 000.039-6A e **MOISÉS DA SILVA BARROS** matrícula nº 000.024-8A para, no período de **15/07 a 24/07/2019**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **LÁBREA**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II – DESIGNAR** o Analista **CLEUDINEI LOPES DA SILVA**, matrícula nº 001.239-4A, para no período de **15/07 a 24/07/2019**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **LÁBREA**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

**III – AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV – FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**V – DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 10 (**dez**) diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

**VI – CONCEDER** adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do servidor **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula nº 000.124-4C, lotação-DICARP natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do servidor **CLEUDINEI LOPES DA SILVA**, matrícula nº 001.239-4A, lotação-DICOP à conta do programa de trabalho







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de julho de 2019

Edição nº 2090, Pag. 9

– **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VII** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII – ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de Julho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente





## PORTARIA Nº 125/2019-GP/SECEX

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 51/2019 – DICAMM, de 03/07/2019.

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os Servidores **DJALMA DUTRA FILHO**, matrícula nº **0005720A**, e **JULIANA COHEN RODRIGUES**, matrícula nº **0031925A**, para no período de **10/07 a 12/07/2019**, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção **via sistemas e- contas e AFIM**, com visita “in loco” se necessário, junto ao Fundo Municipal de Apoio a Pessoa com deficiência - **FMAPD**, referente às contas anuais do exercício de 2018.

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV - DETERMINAR** que caso seja necessário visita “in loco” para inspeção, os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

**V - Havendo** necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de julho de 2019

Edição nº 2090, Pag. 11

**VI - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de Julho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

## PORTARIA Nº 127/2019-GP/SECEX

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 51/2019 – DICAMM, de 03/07/2019.

## **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os Servidores **DJALMA DUTRA FILHO** matrícula nº **0005720A**, e **LUCIMARA PEREIRA BARRETO**, matrícula nº 003304-9A, para no período de **29/07 a 31/07/2019**, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção **via sistemas e- contas e AFIM**, com visita “in loco” se necessário, junto ao Fundo Municipal Antidrogas- **FMAD**, referente às contas anuais do exercício de 2018.

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de julho de 2019

Edição nº 2090, Pag. 12

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV - DETERMINAR** que caso seja necessário visita “in loco” para inspeção, os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

**V -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de Julho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

## ADMINISTRATIVO

### EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato nº **06/2019**, que entre si Celebram o ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa **D.R.J. COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA**, na forma abaixo:

1. **Data:** 07/06/2019
2. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa D.R.J. COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.
3. **Espécie:** Prestação de Serviços Especializados.
4. **Objeto:** Prestação de serviços especializados ramo de vídeo produção para a prestação de serviços técnicos de vídeo documentação a ser veiculada em formato HD, via Portal do TCE, no respectivo Canal do *Youtube* e por meio da Tv Assembleia, correspondendo ao número de sessões do Tribunal Pleno deste TCE-AM.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de julho de 2019

Edição nº 2090, Pag. 13

5. **Valor Global: R\$287.040,00** (duzentos e oitenta e sete mil e quarenta reais).
6. **Valor Mensal: R\$23.920,00** (vinte e três mil e novecentos e vinte reais).
7. **Vigência:** 12 meses
8. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza de Despesa: 33903988 - Fonte: 100.

Manaus, 07 de junho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração

## EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato nº 7/2018, que entre si Celebram o ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa **A C GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - ME**, NA FORMA ABAIXO:

1. **Data:** 22/03/2018
2. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa A C GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - ME.
3. **Espécie:** Prestação de Serviços Especializados - Emergencial.
4. **Objeto:** Prestação de Serviços especializados no fornecimento de mão de obra de várias categorias profissionais.
5. **Valor Global Estimado: R\$1.049.003,52** (um milhão e quarenta e nove mil e três reais e noventa e três centavos).
6. **Valor Mensal Estimado do contrato: R\$174.833,93** (cento e setenta e quatro mil e oitocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos).
7. **Vigência:** De 05/03/2018 a 27/08/2018 – **180** (cento e oitenta) dias.
8. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33903799, Fonte de Recursos: 100.

Manaus, 22 de março de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração





## DESPACHOS

**PROCESSO:** 607/2019

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** NURSES – SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA.

**ADVOGADO(S):** DR. FELIPE SENA DE CARVALHO – OAB/AM Nº 3816

DRA. SILVIA ROBERTA PADILHA DE OLIVEIRA – OAB/AM Nº 6664

**REPRESENTADO(S):** COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/AM

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS LTDA. –

SEGEAM

MANAOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA NURSES – SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA EM FACE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/AM EM VIRTUDE DE SUPOSTAS ILEGALIDADES NOS PREGÕES ELETRÔNICOS NºS 1053 E 1490/2018 – CGL.

**APENSOS:** -

**CONSELHEIRO-RELATOR:** MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**IMPEDIMENTO(S):** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 37/2019 - GCMARIOMELLO

Versam os presentes autos sobre **Representação, com Pedido de Medida Cautelar**, formulada pela empresa NURSES – Serviços de Saúde da Amazônia Ltda. em face da Comissão Geral de Licitação – CGL, requerendo suspensão dos efeitos dos atos de retificação constantes na Resenha nº 015/2019-CGL, de 22/02/2019, e na Resenha nº 031/2019-CGL, de 01/04/2019, que permitiram o prosseguimento dos Pregões Eletrônicos nºs 1053 e 1490/2018 – CGL, respectivamente, os quais haviam sido revogados por meio da Resenha nº 001/2019-CGL, de 07/01/2019, e, no mérito, a anulação dos referidos atos.





O Pregão Eletrônico nº 1053/2018 – CGL tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de enfermagem hospitalar obstétrica (Enfermeiro Obstetra), em regime de plantões ininterruptos de 12 horas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM.

O Pregão Eletrônico nº 1490/2018 – CGL tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de enfermagem em cardiologia adulto e pediátrica de média e alta complexidade (técnico de enfermagem e enfermeiro), em regime de plantão ininterrupto, a serem prestados no Hospital Universitário Francisca Mendes – HUFM – Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho de fls. 106/108, admitiu esta Representação e ordenou providências à Secretaria do Tribunal Pleno.

A Relatoria dos processos da SUSAM, referente ao biênio 2018/2019, fora a mim distribuída por meio de sorteio na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no dia 12/12/2018, tendo em vista que o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior declarou-se impedido de atuar em tais processos, e por esta razão os presentes autos foram encaminhados ao meu Gabinete no dia 02/07/2019 para apreciação do pedido de Medida Cautelar.

Preliminarmente, é necessário salientar que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – Regimento Interno do TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos previstos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288 do Regimento Interno que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância ao dispositivo normativo desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa NURSES – Serviços de Saúde da Amazônia Ltda. para ingressar com a presente demanda.





Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no inciso II do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012.

Adentrando-se ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

Faz-se necessário elucidar ainda que na Medida Cautelar a análise realizada pelo julgador acerca dos fatos e provas produzidas nos autos é sumária e não definitiva. Sumária, porque fundada em cognição sumária, ou seja, no exame menos aprofundado da causa, havendo apenas um *juízo de probabilidade* e não um juízo de certeza. E não definitiva porque a tutela (cautelar) pode ser revogada ou modificada em qualquer tempo.

Compulsando a petição, em suma, a empresa Representante alega que:

- Não fora oportunizado aos licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 49, § 3º, da Lei nº 8666/93 e art. 5º, inciso LV, da CF/88) em face do ato que revogou os Pregões Eletrônicos nºs 1053 e 1490/2018 – CGL (Resenha nº 001/2019-CGL, de 07/01/2019);
- Não houve motivação e fundamentação por escrito do ato que revogou os Pregões Eletrônicos nºs 1053 e 1490/2018 – CGL (Resenha nº 001/2019-CGL, de 07/01/2019);
- Os atos retificadores (Resenha nº 015/2019-CGL, de 22/02/2019, e a Resenha nº 031/2019-CGL, de 01/04/2019), que alteraram os efeitos da Resenha nº 001/2019-CGL e permitiram o prosseguimento dos Pregões Eletrônicos nºs 1053 e 1490/2018 – CGL, causam estranheza e insegurança jurídica à coletividade;
- O ato de revogação realizado pela CGL tornou sem existência, efeito e validade ou eficácia todas as licitações elencadas naquela resenha publicada, de modo que não poderia a CGL,







a seu livre arbítrio, sem qualquer justificativa, publicar resenhas retificadoras para tornar sem efeito atos realizados há mais de 46 dias (Resenha nº 015/2019-CGL, de 22/02/2019 referente ao PE nº 1490/2018-CGL) e 82 dias (Resenha nº 031/2019-CGL, de 01/04/2019 referente ao PE nº 1053/2018-CGL).

A partir dos documentos colacionados aos autos, tem-se que em janeiro de 2019 iniciou-se uma nova gestão do Governo do Estado do Amazonas, e, por meio do Decreto nº 40.147, de 02/01/2019, ficou determinado a todos os órgãos e entidades do Estado o levantamento e análise de todos os processos administrativos em andamento, de pagamento de serviço e/ou fornecimento, com o fito de identificar o atendimento ao disposto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e enviar informações à SEFAZ/AM necessárias à elaboração do programa de desembolso.

Na sequência, fundamentada no supramencionado decreto, a CGL emitiu a Resenha nº 001/2019, de 07/01/2019, revogando 136 (cento e trinta e seis) licitações e a Resenha nº 002/2019, de 08/01/2019, revogando mais 2 (duas), totalizando 138 (cento e trinta e oito) licitações.

Por meio de consulta ao sítio eletrônico da CGL<sup>1</sup>, identifiquei que até a presente data foram emitidas diversas resenhas, em datas diferentes, tornando sem efeito a revogação de 86 (oitenta e seis) licitações, dentre elas as duas apontadas em exordial, assim como 11 (onze) daquelas posteriormente foram novamente revogadas, resultando em 75 (setenta e cinco) licitações que de fato retornaram ao regular prosseguimento.

No que diz respeito ao Pregão Eletrônico nº 1053/2018 – CGL, por meio de consulta ao Portal de Transparência do Estado do Amazonas<sup>2</sup> e da SEFAZ<sup>3</sup>, verifica-se que o certame desde 16/05/2019 encontra-se homologado<sup>4</sup> com objeto adjudicado à empresa SEGEAM – Serviços de Enfermagem e Gestão em Saúde do Amazonas Ltda e que já houve a formalização de contrato<sup>5</sup>.

Atinente ao Pregão Eletrônico nº 1490/2018 – CGL, por meio de consulta ao referido Portal de Transparência do Estado do Amazonas, verifica-se que o certame desde 12/04/2019 já se encontra homologado<sup>6</sup> e seu objeto adjudicado à empresa Manaus Serviços de Saúde Ltda.

<sup>1</sup> [http://www.cgl.am.gov.br/portal/?page\\_id=8941](http://www.cgl.am.gov.br/portal/?page_id=8941)

<sup>2</sup> <http://www.transparencia.am.gov.br/licitacoes/>

<sup>3</sup> <http://sistemas.sefaz.am.gov.br/transparencia-ccgov/home.do?method=c>

<sup>4</sup> Publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 16/05/2019, Publicações Diversas, ed. 34002, pags. 14/15.

<sup>5</sup> Publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 31/05/2019, Publicações Diversas, ed. 34013, pags. 15/16.

<sup>6</sup> Publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 12/04/2019, Publicações Diversas, ed. 33981, pag. 21.





Contudo, qualquer juízo quanto à atuação da Administração no caso em comento não poderia limitar-se aos Pregões Eletrônicos n.ºs 1053 e 1490/2018 – CGL, tendo em vista que os referidos atos apontados como ilegais ou de má-gestão pública envolvem 75 (setenta e cinco) licitações. Tal fato, de pronto, exige acautelamento por parte desta Relatoria, uma vez que eventual ordem de suspensão de todos os certames representa risco ao regular funcionamento da máquina pública.

É necessário esclarecer que a revogação difere da anulação ou invalidação, uma vez que, neste caso, o ato administrativo é extinto por ser contrário à norma jurídica, produzindo assim efeitos retroativos (*exc tunc*), já o ato revogatório não retroage para atingir efeitos passados do ato revogado, apenas impede que este continue a surtir efeitos. Dessa forma, a revogação cessa as consequências do ato revogado, produzindo efeitos apenas *exc nunc*.

Considerando o exposto, em que pese a empresa Representante afirmar que não houve por parte da Administração justificativas para emissão dos referidos atos revogatórios e suas posteriores retificações, entendo que a determinação exarada no supramencionado decreto estadual por si só fundamenta a atuação discricionária da Administração (CGL) no presente caso, ao passo que não vislumbro a ocorrência de ilegalidade ou conflito com a esfera de direitos dos administrados, haja vista que tais licitações não foram anuladas e apenas retornaram ao regular prosseguimento após a realização das diligências determinadas pelo decreto estadual.

Portanto, analisando a presente Representação, pelos documentos e fatos até aqui apresentados, cumpro-me registrar que o pedido cautelar não possui argumento suficiente capaz de levar ao reconhecimento da presença do *fumus boni juris*, o que, conseqüentemente, prejudica a apreciação do pedido relacionado ao *periculum in mora*, em razão da exigência de simultaneidade dos pressupostos para concessão de Medida Cautelar.

Dessa maneira, entende-se que a medida cautelar pleiteada pela empresa Representante não deve ser acolhida, todavia, o presente feito deve seguir sua instrução ordinária, obedecendo aos trâmites processuais, dentre eles, a concessão do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo de que outras medidas possam ser adotadas no curso processo de modo a garantir o interesse público.

Por todo exposto, considerando que a Medida Cautelar exige a simultaneidade dos requisitos supracitados:

**I - Indefiro o pedido de Medida Cautelar** formulado pela empresa **NURSES – Serviços de Saúde da Amazônia Ltda.** em face da Comissão Geral de Licitação – CGL, de suspensão dos efeitos dos atos de retificação





constantes na Resenha nº 015/2019-CGL, de 22/02/2019, e na Resenha nº 031/2019-CGL, de 01/04/2019, que permitiram o prosseguimento dos Pregões Eletrônicos nºs 1053 e 1490/2018 – CGL, respectivamente, os quais haviam sido revogados por meio da Resenha nº 001/2019-CGL, de 07/01/2019, tendo em vista a **inexistência dos pressupostos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora***, necessários para adoção da referida medida;

II – **Determino** a remessa dos autos à **DICOMP** para as seguintes providências:

- a) **Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- b) **Ciência** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- c) **Ciência** do *decisum* a empresa Representante, nos termos do *caput*, do art. 161, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- d) **Envio** dos autos à **SECEX** para que adote providências quanto a sua remessa ao setor técnico competente para análise dos fatos e documentos constantes nos autos e, se for necessária, à notificação dos Representados, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa, de modo a dar continuidade à instrução processual, cumprindo-se fielmente os prazos e procedimentos regimentais;

III - Após o cumprimento das determinações acima, **manifeste-se o Ministério Público de Contas**, nos termos do art. 79 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2019.

**MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

Conselheiro Relator





**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. ZELGENIA AZEDO ALBUQUERQUE**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 312/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 15441/2018**, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária no Cargo de Técnico de Saúde do Quadro de Pessoal da SUSAM, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de julho de 2019.

**BIANCA FEGLIUOLO**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2.423/96, e art. 97, inciso I e § 2.º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, combinados ao art. 5.º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. VITOR VILHENA GONÇALO DA SILVA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca do apontado na Notificação n.º 261/2019-DICAD, Processo TCE n.º 1511/2015, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Saúde – FES/AM, Exercício de 2014.





**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de Junho de 2019.

**JORGE GUEDES LOBO**  
Diretor da DICAD

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. RAIMUNDO GONÇALVES NOGUEIRA, a fim de tomar ciência do Recurso de Reconsideração, referente ao acórdão de nº 845/2018, objeto do PROCESSO Nº770/2018**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer o presente Recurso do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, por intermédio de seus patronos, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, caput, da Resolução 04/2002 – TCE/AM; **8.2.** Dar Provimento ao presente Recurso do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, de modo a reformar o Acórdão nº 1105/2017, exarado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 1747/2016, excluindo os subitens 9.3, 9.4 e 9.5, modificando os subitens 9.1 e 9.2, que passam a ter o seguinte teor: “9.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 022/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, no ato, representada à época pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim e a APMC da Escola Estadual Isaias Vasconcelos, representada à época pelo Sr. Raimundo Gonçalves Nogueira, conforme art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 5º, XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002. 9.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 022/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, no ato, representada à época pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim e a APMC da Escola Estadual Isaias Vasconcelos, representada à época pelo Sr. Raimundo Gonçalves Nogueira, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/96, mantendo as recomendações expedidas”. **8.3.** Dar ciência do decisum ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim e ao Sr. Raimundo Gonçalves Nogueira, nos termos do caput do art. 161 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de julho de 2019

Edição nº 2090, Pag. 22

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de Julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mário Filho **NOTIFICA** a Sra. **CARMEM LUCIA ANDRADE**, a fim de tomar ciência da Decisão Nº 73/2019 – Tribunal Pleno, referente à representação com pedido de medida cautelar, objeto do Processo Nº 1452/2018.

**Decisão Nº 73/2019 – Tribunal Pleno:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Arquivar o presente processo em vista da autuação em duplicidade da demanda pelo Instituto de Enfermeiros Intensivistas do Amazonas, uma vez que o mesmo objeto já foi tratado nos autos do Processo n. 1514/2018 deste TCE/AM.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de Julho de 2019

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr. **JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, a fim de tomar ciência do **Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão de nº 47/2017 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº10751/2015, apenso do nº 14.013/2017**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Julgar Regular, com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. João Medeiros Campelo, responsável pela Prefeitura Municipal de Itamarati, no curso do exercício de 2014, com fulcro no art. 22, II, da Lei nº 2.423/96; **10.2.** Aplicar Multa ao Sr. João Medeiros Campelo, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), conforme art. 308, I, item “a” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser





feito no prazo de 30 dias; **10.3.** Aplicar Multa ao Sr. João Medeiros Campelo no valor de R\$ 2.192,06, (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) conforme art. 308, I, item "b" da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.4.** Aplicar Multa ao Sr. João Medeiros Campelo, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), conforme art.308, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.5.** Recomendar à Prefeitura Municipal de Itamarati que: **10.5.1.** Proceda à elaboração de documentações técnicas para facilitar a fiscalização e acompanhamento das obras públicas deste órgão, conforme citado no Relatório Conclusivo nº 104/2016-DICOP; **10.5.2.** Arquive as Declarações de Bens dos servidores mencionados na restrição 8 ao fim de cada exercício, a fim de evitar que tal falha ocorra novamente; **10.5.3.** Registre no sistema E. Contas do Tribunal de Contas as Licitações e Convênios firmados; **10.5.4.** Providencie o depósito das disponibilidades de caixa em Instituição Financeira Oficial, conforme art. 146, § 3, da CF/88, c/c o art. 156 § 1 da CE/89; **10.6.** Determinar à SECEX/TCE/AM, por intermédio de Diretoria especializada, que a próxima Comissão de Inspeção direcionada à Prefeitura Municipal de Itamarati verifique as providências tomadas quanto aos itens 2 e 6 da Notificação nº 002/2015/C.I. – Sr. João Medeiros Campelo; **10.7.** Dar ciência ao Sr. João Medeiros Campelo deste Acórdão; **10.8.** Arquivar os autos, após cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de Julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva **NOTIFICA a Empresa Gad Engenharia e Construção Civil LTDA**, a fim de tomar ciência, referente à Denúncia, objeto do Processo Nº 15642/2018, devendo se manifestar, quando houver previsão regimental, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**DESPACHO:** NOTIFICAR a empresa GAD Engenharia e Construção Civil Ltda - EPP, para que, querendo, emende a Denúncia apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321, CPC, fazendo constar os seguintes dados: Contrato Social e Última Alteração, documentos pessoais do representante legal da empresa e sua qualificação, e prova ou indício de prova que embase o objeto dos autos, sob pena de a mesma não ser admitida por este Tribunal.





**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Ari Moutinho da Costa Júnior **NOTIFICA os senhores José Lázaro Bezerra Campelo, Pedro Florêncio Filho, Cícero Romão de Souza Neto e Francisco Tullio da Silva Marinho** a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 78/2018 – Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas, objeto do Processo Nº 11584/2016, devendo se manifestar, quando houver previsão regimental, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**Acórdão Nº 78/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Casa do Albergado de Manaus, Exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Louismar de Matos Bonates (período de 01/01 a 30/09/2015), na condição de ex-Secretário da SEAP, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96; 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Casa do Albergado de Manaus, Exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Florêncio Filho (período de 01/10 a 08/10/2015), na condição de ex-Secretário da SEAP, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96; 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Casa do Albergado de Manaus, Exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Jorge de Albuquerque Santiago (período de 01/01 a 01/05/2015), como ordenador de despesa, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96, em razão das impropriedades e irregularidades não sanada dos itens 05 a 08, da fundamentação deste voto; 10.4. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Casa do Albergado de Manaus, Exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Leandro Souza De Lima (período de 01/05 a 01/10/2015), como ordenador de despesa nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96, em razão das impropriedades e irregularidades não sanada dos itens 05 a 08, da fundamentação do voto; 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Antônio Jorge de Albuquerque Santiago no valor de R\$ 2.192,06, referente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no art.54, §2º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art.1º, da Resolução TCE/AM n.º 25/12, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96, pelas irregularidades não sanadas, constantes dos itens 05 a 08, da fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 10.6. Aplicar Multa ao Sr. Leandro Souza de Lima no valor de R\$ 2.192,06,







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de julho de 2019

Edição nº 2090, Pag. 25

referente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no art. 54, §2º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 1º, da Resolução TCE/AM n.º 25/12, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96, pelas irregularidades não sanadas, constantes dos itens 05 a 08, da fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 10.7. Recomendar à Casa do Albergado de Manaus que observe as disposições contidas nos arts. 10, da Lei nº 2.423/1996, 70, da CF/88 e 39, da CE/89, no que tange à necessidade de apresentação de Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno junto à Prestação de Contas.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **NOTIFICA o Centro de Orientações aos Estudantes, Cidadãos e Municípios**, a fim de tomar ciência, referente à Denúncia, objeto do Processo Nº 15642/2018, devendo se manifestar, quando houver previsão regimental, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**DESPACHO: INADMITO A PRESENTE DENÚNCIA**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de julho de 2019

Edição nº 2090, Pag. 26

**Fique ligado**  
NO BOLETIM SEMANAL  
DE NOTÍCIAS DO TCE-AM

PROGRAMA  
**FALANDO DE  
CONTAS**

SINTONIZE  
**105.5 FM**  
NA RÁDIO CÂMARA MANAUS

**QUINTA-FEIRA  
DAS 10H ÀS 11H**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de julho de 2019

Edição nº 2090, Pag. 27



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222  
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

